



## **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**

### **Parecer ao Projeto de Lei N.º 45/2.024**

#### **Relatório**

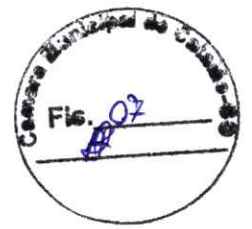
O Projeto de Lei n.º 45/2.024, que “**Dá o nome de RUA LOURIVAL MATHIAS DA SILVEIRA à Rua 29, localizada no Loteamento Vila Margon**”, de autoria do Vereador Higor Gomes Pires Bueno, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 28, do Regimento Interno desta Casa.

#### **Fundamentação**

Digna Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, o Projeto em análise denomina de “Rua Lourival Mathias da Silveira” à Rua 29, localizada no Loteamento Vila Margon, nesta cidade de Catalão/GO, tendo como intuito fazer uma homenagem póstuma ao Ilmo Sr. Lourival Mathias da Silveira, agropecuarista, nascido em 25 de Janeiro de 1944 no Distrito de Santo Antônio do Rio verde, na Cidade de Catalão-GO, tido como uma pessoa simples, humilde e apaixonado pelo campo, sua vida se dividiu entre a fazenda e a cidade. Quando jovem se casou com Sra. Deusinha Bernardes da Silveira com quem teve três filhos, Lourival Mathias Filho, José Mathias da Silveira e Daniel Mathias da Silveira. Juntos trabalharam e fizeram história nas atividades da fazenda tanto na Criação de Gado, como no Cultivo de Lavouras em Geral, tornando-se referência no ramo da agropecuária. Veio a falecer em 21 de abril de 2021, deixando esposa, filhos, netos e grandes amigos.

Destarte, verifica-se no tocante a iniciativa do projeto que é oportuna pois é justa e meritória a homenagem póstuma ao Dig.<sup>mo</sup> Sr. Lourival, e toda a sua família.

Cumpré ressaltar que a denominação dos bens públicos é tratada pelo art. 138 da Lei Orgânica Municipal nº 845/90, onde consta a proibição de dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza; no caso em exame, consta-se em anexo a certidão de óbito, e certidão emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas



Públicas da Prefeitura Municipal desta Cidade, atestando que a Rua 29, no Loteamento Vila Margon, não possui designação primitiva e não sofreu alteração de nomenclatura até a presente data, dessa forma estando em consonância com o art. 139 da LOM.

Desta forma nada obsta o regular trâmite da Proposição em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 45/2.024.

Catalão (GO), 07 de maio de 2.024.

Vereador  
Luiz Socorro Moreira  
Relator

### **VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador  
Ricardo de Freitas Silva  
Presidente



### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador

Idelvan Evangelista do Nascimento  
Vogal